

FCL CAPITAL

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS **POR PESSOAS VINCULADAS À FCL**

Fevereiro de 2019

ÍNDICE

Objetivo e Abrangência.....	3
Princípios Gerais	3
Regras e procedimentos gerais	3
Regras e procedimentos específicos	4
Responsabilidade no âmbito da FCL	4
Disposições Finais	4

Objetivo e Abrangência

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por colaboradores da FCL (“Política”) tem o objetivo de disciplinar as diretrizes, regras e procedimentos aplicáveis para a negociação de valores mobiliários por sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração da FCL Capital Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. (“FCL” ou “Gestora”).

A presente Política tem por objetivo preservar os interesses dos cotistas dos Fundos geridos pela FCL (“Fundos”), eliminando qualquer possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses na alocação dos fundos geridos pela Gestora.

Princípios Gerais

A presente Política se aplica a todas as pessoas vinculadas à FCL nos termos da regulamentação em vigor.

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos é o responsável por implementar as rotinas de monitoramento, fiscalizar e garantir, por meio de controles via sistema, que as pessoas vinculadas não violem nenhuma das regras aqui previstas. A eficácia desses controles deve ser revisada periodicamente.

Cabe ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, ainda, analisar e aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento desta Política, além de avaliar os pedidos de execuções as restrições definidas abaixo.

Regras e procedimentos gerais

A FCL deverá observar as seguintes regras e procedimentos gerais:

- (a) é vedado às pessoas vinculadas privilegiar seus próprios interesses em detrimento dos interesses de clientes da Gestora; e

(b) é vedada às pessoas vinculadas a utilização de informações privilegiadas para negociação de ativos.

Regras e procedimentos específicos

É vedado às pessoas vinculadas negociar valores mobiliários de companhias abertas brasileiras ou quaisquer tipos de derivativos no mercado de ações por conta própria.

Responsabilidade no âmbito da FCL

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos será responsável pelo monitoramento das negociações realizadas por pessoas vinculadas. O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos poderá solicitar esclarecimentos e conduzir investigações sobre possíveis desvios dos termos da presente Política.

A ciência de qualquer violação ao disposto na presente Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance e de Risco para adoção das devidas providências.

O descumprimento da presente Política implicará na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, tais como advertência, suspensão, e até mesmo rescisão do contrato de trabalho da referida Pessoa Vinculada.

Disposições Finais

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance e Gestão de Risco.